

MONITORAMENTO DAS AÇÕES POLICIAIS POR MEIO DO USO DE CÂMERAS DE PORTE INDIVIDUAL: UMA ANÁLISE DE SUA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Jardel da Silva¹
Joamir Rogerio Campos²

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar o uso de câmeras corporais nas atividades operacionais, verificando para tanto a evolução do videomonitoramento, desde sua utilização em viaturas, até as atuais câmeras individuais e os principais estudos existentes. Também trouxe à baila os aspectos informativos sobre quais são as principais câmeras existentes no mercado, bem como algumas características técnicas e operacionais destas. Por fim, foi abordada tanto a questão psicológica do efeito da autovigilância, bem como os escritos de Michel Foucault e o “Panóptico de Bentham”. Ainda, consolidando o assunto, relataram-se os aspectos legais do uso. A metodologia utilizada foi um estudo exploratório realizado por meio de pesquisa bibliográfica com método dedutivo. Conseguiu-se verificar que embora haja pouca literatura sobre o assunto específico, a existente apresenta resultados favoráveis à utilização das câmeras individuais. Nas pesquisas e avaliações, os resultados demonstraram redução no uso da força e nas denúncias contra policiais. Também se observou que a utilização das câmeras como ferramenta de TI (Tecnologia da Informação) para melhoria das ações policiais é inovadora e capaz de tornar a tomada de decisão melhor subsidiada. Constatou-se

1 Acadêmico do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina – Bacharelado em Ciências Policiais, graduado em Direito pela Anhanguera-Uniderp (2010).

2 Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina, exercendo suas funções no Estado-Maior-Geral da Polícia Militar. Graduado no Curso de Formação de Oficiais, em 2007, na Academia da Polícia Militar de Santa Catarina, e em Segurança Pública, em 2007, pela UNIVALI. É especialista em Polícia Comunitária pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Desenvolve sua linha de pesquisa nas áreas de Doutrina de Polícia, Polícia Administrativa, Gestão de Risco em Grandes Eventos e em Estabelecimentos Comerciais, Criminalística, Direito e Processo Penal. É Professor e Coordenador nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Polícia Militar de Santa Catarina desde 2008, além de atuar como Tutor e Conteudista nos Cursos de EAD da PMSC. Currículo Lattes: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8130493U5>>.

também que as câmeras individuais são mais um elemento garantidor dos direitos fundamentais para ambos os atores da abordagem policial. Concluiu-se que a implementação do uso das câmeras individuais é uma evolução importante e que apresenta grandes vantagens por si só e também em relação aos outros tipos de videomonitoração, todavia é necessário que haja cautela nos aspectos legais e operacionais, bem como que se façam estudos aprofundados sobre o tema, tornando menos empíricas as análises.

Palavras-chave: Videomonitoramento. Monitoramento eletrônico. Câmeras corporais. Bodycam. Body worn.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente o uso de câmeras corporais está em ascensão por diversos países no mundo, mas ainda carece de estudos de campo e bases científicas. Os resultados nem sempre são documentados, e faltam, na literatura nacional, pesquisas específicas sobre o tema. Nesse ínterim, é importante a colaboração deste estudo para que haja subsídio científico para apoiar e estimular o uso desse equipamento, que vem demonstrando eficácia na redução do uso progressivo da força por parte dos policiais, dentre outras vantagens.

Foi analisada a utilização de câmeras individuais por policiais durante atividade, e para tanto foi feita a revisão da literatura existente e disponível sobre o tema no Brasil e nos demais países. Discorreu-se sobre a capacidade de as câmeras individuais servirem como ferramenta de TI para melhoria das ações policiais e demonstrou-se a capacidade de servirem como mais um elemento das garantias individuais.

A metodologia utilizada foi o estudo exploratório realizado por meio de pesquisa bibliográfica e de método dedutivo. A pesquisa foi feita de acordo com os objetivos propostos, e a técnica bibliográfica consistiu na citação de estudos publicados, livro e notícias midiáticas.

As ações operacionais da Polícia Militar constantemente são alvos de diversas críticas e até mesmo de denúncias à Corregedoria e ao Ministério Público, pois muitas vezes tais ações estão eivadas de ilegalidades, excessos e arbitrariedades. Paradoxalmente, é inegável a importância dessas ações não só na coibição criminal ou repressão, mas também em seu caráter probatório para o processo penal, afinal, o testemunho policial produzirá prova em juízo.

Nesse contexto, o uso de câmeras individuais torna a atividade probatória mais eficaz e acaba por realizar também um tipo de controle da atividade policial ao fazer seu monitoramento. Assim, é imprescindível buscar-se ferramentas que possam tor-

nar eficiente a atuação policial, ainda mais se um recurso propicia concomitantemente controle interno da polícia, efetividade probatória, redução de recursos disponibilizados para apuração de denúncias contra policiais, dados para gestão de informação operacional, meios de treinamento por meio da análise posterior das atuações, e até proteção policial. Dessa forma, busca-se agregar mais conhecimento científico e menos empirismo para indicar a importância dessa utilização.

Inicialmente, será relatado o histórico do videomonitoramento como ferramenta para ação policial ao longo dos anos, desde as primeiras câmeras utilizadas até as atuais câmeras individuais, sua evolução e consequências do uso por meio de publicações sobre o tema no Brasil e alguns países, principalmente Estados Unidos, que além de estar à frente na implementação, apresenta mais pesquisas e avaliações efetuadas. Também será verificada a importância dada à monitoração em seu aspecto psicológico, usando como bases o “Panóptico de Bentham” e os conceitos de Michel Foucault.

No segundo capítulo, será dado enfoque à capacidade que os dados coletados por meio das câmeras individuais têm de se convergir em informações que melhoram as ações policiais. Para tanto, será relatado quais equipamentos existem no mercado e suas vantagens, bem como a possibilidade de implantação e a forma com que os dados são geridos.

Por último, será ressaltada a possibilidade que as câmeras individuais possuem de se constituir em mais um elemento de garantia dos direitos individuais, pois tornam a ação policial eficiente, reduzindo os excessos no uso da força progressiva e até mesmo a necessidade de sua utilização.

2 DESENVOLVIMENTO

Serão demonstrados, nesta etapa do trabalho, os principais embasamentos teóricos existentes, a análise do uso de câmeras individuais como ferramenta para melhoria das ações policiais, os aspectos legais e psicológicos que permeiam a implantação, bem como a verificação de que a nova tecnologia é mais um elemento que pode ser usado como garantidor dos direitos fundamentais. Dessa forma, permite-se analisar a utilização das câmeras individuais nas ações policiais.

2.1 HISTÓRICOS DO USO DE VIDEOMONITORAÇÃO ELETRÔNICA PELAS POLÍCIAS

Deve-se observar que o último século foi repleto de avanços tecnológicos e que a atividade de segurança pública foi aos poucos absorvendo e implementando tais

inovações. Não de outra forma, a inserção de mecanismos que sejam eficazes na repressão do crime é o objetivo primordial da modernização policial. Assim, como cita Vianna (2004, p. 340 apud CAMBRAIA, 2012): “Ganham notoriedade, essencialmente na Europa e, principalmente depois de 11/09/2001, nos EUA, os sistemas eletrônicos de vigilância, com o objetivo de monitorar determinados locais e prevenir ataques e danos”. Logo, nas palavras de Cambraia (2012, p. 2), “não demandou muito tempo, estas tecnologias foram transportadas para a esfera pública, com a implantação de sistemas de vigilância eletrônica para ruas e avenidas de grandes centros”.

O uso de equipamentos de monitoramento nas atividades policiais vem sendo testado desde a década de 1960, mas naquela época ainda havia muita dificuldade em função de os equipamentos ainda serem grandes, o que inviabilizava o uso em escala. Mas alguns anos depois, com o avanço tecnológico, principalmente com a diminuição do tamanho da câmera e com as fitas de 8 milímetros, vários sistemas puderam ser utilizados. Ao longo dos anos, tais câmeras resultaram em valiosas provas criminais para se desvendar principalmente os crimes ligados a tráfico de drogas e embriaguez ao volante. Além disso, com o aumento das denúncias de discriminação racial por parte dos policiais, levando a constantes ataques contra estes, ficou evidente a necessidade de um maior relato sobre as abordagens, dando às câmeras uma real e grande importância (JUNIOR, 2014).

Segundo Junior (2014, p. 5), o “uso de câmeras móveis teve início quando se fundou a associação de ‘Mães Contra Motoristas Bêbados’ nos Estados Unidos na década de 1980”. A iniciativa foi importante por constituir provas significativas durante abordagens a motoristas bêbados sem necessitar do uso do teste de alcoolemia, o bafômetro. Em 1990, a utilização foi ampliada para demais abordagens, sendo instrumento na “guerra às drogas” e aumentando o índice de condenação pelo júri diante de provas consistentes fornecidas pelas filmagens (IACP, 2004 apud JUNIOR, 2014).

No Estado de Santa Catarina, um exemplo do uso do videomonitoramento é o Projeto Bem-te-vi, que foi pioneiro no País ao promover o acesso integrado das imagens entre as diversas cidades monitoradas. Atualmente conta com 67 Municípios atendidos e mais de 1700 câmeras instaladas (PMSC, 2015).

Após o período no qual a cobertura por videomonitoramento dos espaços públicos foi alavancada em todo o mundo, a polícia adaptou a tecnologia e implantou câmeras em viaturas, conseguindo assim ótimos resultados. Por conseguinte, o uso individual de câmeras passou a ser testado, e os resultados foram suficientemente bons para que os projetos se ampliassem para várias cidades:

O uso de câmeras individuais, acopladas ao corpo do agente de segurança pública, tem revolucionado as operações de polícia em diversos países mais desenvolvidos, sobretudo na América do Norte. Esses dispositivos têm dado às

agências de segurança pública motivos para comemorar, pois além de serem mais viáveis economicamente, terem uso prático e eficiente, têm se mostrado um marco na mudança do comportamento dos policiais submetidos a esses projetos. (JUNIOR, p. 2014)

No Brasil, a tecnologia já começou a ser usada. A primeira a adotar foi a Polícia Militar do Distrito Federal (DF), conforme citou o Coronel PM do DF Leonardo Sant'Anna ao Portal do G1 de notícias: "Nós começamos as pesquisas há aproximadamente um ano e meio. Temos ido aos Estados Unidos, e o treinamento está sendo feito lá, já o treinamento será feito aqui a partir do início de novembro de 2012". Cerca de 200 policiais da Rotam têm à disposição 18 equipamentos, cada um incluindo microcâmeras, assessórios e um *smartphone*. A tecnologia é revezada pelos policiais durante as apreensões de alto risco e conta também com um sistema de gerenciamento de imagens.

O Estado de Santa Catarina, representado pelo Município de Jaraguá do Sul, está testando 2 câmeras corporais fornecidas por fabricante desde agosto de 2015, mas ainda não divulgou avaliações e nem obteve êxito no Projeto de Lei Municipal para aquisição do equipamento, projeto este em parceria com a PMSC (Polícia Militar de Santa Catarina). Outra polícia a adotar as câmeras foi o BOPE (Batalhão de Operações Especiais) do Rio de Janeiro. Mas o uso de câmeras acopladas aos policiais no Brasil ainda ocorre mais em operações policiais.

2.1.1 Histórico de implantação de câmeras individuais e os principais resultados apontados durante implementação

Embora esteja em uma ascensão acelerada, a implementação do uso de câmeras individuais carece de estudos aprofundados e com metodologias que permitam menos empirismo nas deduções a partir dos resultados práticos. Atualmente, há 5 estudos internacionais que analisaram o uso prático das câmeras individuais e que são passíveis de análise (BRANCA, 2014). Existe também uma plataforma norte-americana de integração e interação de informações e notícias sobre a utilização de câmeras individuais, que pode ser acessada pelo sítio: www.Bwccsg.org (*Body Worn Cam Steering Group*).

O Departamento de Polícia de Rialto (Califórnia) trouxe um estudo de campo sobre o uso de câmeras individuais. O estudo foi feito durante o período de 1 ano, e os resultados foram muitos significativos para controle da ação policial.

Quando você coloca uma câmera em um agente da polícia, eles tendem a se comportar um pouco melhor e seguir as regras um pouco melhor. E se um

cidadão sabe que o diretor está usando uma câmera, são grandes as chances de o cidadão se comportar um pouco melhor. (Farrar, 2013)

Em Rialto, a avaliação relatou que as queixas de cidadãos contra policiais diminuíram 88%, contra 24% em 2011, um ano antes do início do estudo. Há apenas 3 reclamações contra agentes durante o projeto, contra 28 no ano anterior. Além disso, o uso da força por parte dos agentes da polícia caiu em 60%, de 61 para 25 casos, sendo 17 casos de controle sem câmera, e apenas 8 que estavam com as câmeras (FARRAR, 2013). A análise qualitativa de toda a utilização da força incidente determinou que os oficiais sem câmeras individuais eram mais suscetíveis para usar a força sem ter sido fisicamente ameaçados. O estudo também não descartou a possibilidade de que as câmeras tenham modificado o comportamento daqueles que interagiram com a polícia.

Outro departamento a testar foi o da Polícia de San Jose, que usou 18 câmeras acopladas junto ao corpo de seus agentes durante 2010. Os policiais usaram a câmera Body Flex, da Taser. Segundo Junior (2014), os resultados dessa pesquisa também foram positivos, tanto que foi confirmada mais adesão à tecnologia. Ainda segundo Junior (2014), “outras grandes corporações testaram o equipamento no ano passado, incluindo os Departamentos de Polícia de Cincinnati e San Diego, com resultados semelhantes aos do Departamento de Polícia de San Jose”.

Por conseguinte, vários departamentos vieram a avaliar o uso, como, por exemplo, o Departamento de Polícia de Lafayette, no Colorado, que avaliou o uso por 30 dias. A instituição considerou que as câmeras acopladas junto ao corpo foram úteis pelos diversos benefícios já citados e principalmente pela segurança que oferecem ao policial, reduzindo as reclamações contra a conduta dos policiais e melhorando a imagem pública da polícia (Centro Nacional de Tecnologia das Agências de Aplicação da Lei [National Law Enforcement and Corrections Technology Center, NLECTC], 2010 apud JUNIOR, 2014). A instituição usava câmeras embarcadas em viaturas, mas parou de adquiri-las após essa avaliação; “as câmeras individuais tinham custo muito menor” (NLECTC, 2010 apud JUNIOR 2014).

O Instituto das Comunidades Orientadas para Serviços Policiais (COPS) nos Estados Unidos realizou um estudo de análise bibliográfica sobre os principais estudos internacionais existentes em 2014 sobre a implementação das câmeras individuais. O responsável pela pesquisa foi o Dr. Michael D. Branca, que a justificou pela falta de estudos disponíveis sobre a tecnologia e elencou 5 estudos aos quais atribuiu o caráter de empíricos, mas nem por isso menos importantes:

1. Plymouth Bodycam Projecto (Inglaterra, Goodall, 2007);
2. São Paulo - SP/Aberdeen (Escócia, ODS Consulta, 2011);
3. Rialto (Califórnia), Departamento de Polícia (FARRAR, 2013);

4. Mesa (Arizona), Departamento de Polícia (DPM, 2013);
5. Phoenix (Arizona), Departamento de Polícia (White, 2013).

A seguir, serão apresentados os benefícios, bem como sua testagem pelos estudos citados anteriormente:

- As câmeras individuais aumentam a transparência das ações policiais, evidenciando a legitimidade da ação para o cidadão. Esse aspecto quase não foi testado, pois não existe estudo que tenha verificado as opiniões dos cidadãos.
- Câmeras individuais têm um efeito civilizador, resultando em um melhor comportamento entre os agentes de polícia e os cidadãos. Assim, em Rialto, Mesa, Plymouth, e São Paulo - SP/Aberdeen, houve diminuição das queixas por parte dos cidadãos, bem como no uso da força por parte da polícia (Rialto) e agressões a funcionários (Aberdeen).
- As câmeras junto ao corpo diminuem as queixas dos cidadãos e têm como benefício acelerar a resolução das queixas, pois melhoram as provas para detenção e acusação. Não existe nenhuma pesquisa que tenha testado o impacto da tecnologia em processos judiciais contra policiais.
- Câmeras individuais proporcionam oportunidades para o treinamento da polícia. Trata-se de uma alegação em sua maioria ainda não testada.

Como desvantagens para implementação, existe uma série de fatos que deixaram de ser abordados pelas pesquisas ou que foram relatados como riscos para implementação, o que não necessariamente se constitui em algo que contraindica o uso de câmeras individuais, pelo contrário, sugere que as próximas pesquisas de campo abordem tais fatos de forma aprofundada, sendo tais fatos: preocupações com a privacidade, tanto com os cidadãos como com os policiais; preocupações com a saúde dos agentes, pois tais equipamentos podem causar lesões a curto, médio e longo prazo, em função do local do corpo escolhido, de incidentes, do vazamento de fluídos, dentre outros riscos (GOODALL, 2007 apud BRANCA, 2014); e aspectos de treinamento para uso e necessidade de aperfeiçoamento quanto à produção de provas e aos grandes impactos financeiros, nem sempre suportados (BRANCA, 2014).

Mesa (2013 apud BRANCA, 2014) realizou seu estudo com duas diferentes políticas que regem a utilização das câmeras individuais: uma que era restritiva (implementou-o nos primeiros 6 meses), e outra que deu aos oficiais muito mais critérios para determinar quando registrar eventos (implementada nos últimos 6 meses). O uso de câmeras diminuiu 42% quando a política discricionária estava em vigor. As denúncias contra policiais foram 69% menor em relação ao ano anterior. Apenas o primeiro levantamento está disponível e refere-se às opiniões positivas sobre o impacto potencial das câmeras individuais: ou seja, 77% acreditam que as câmeras poderiam causar nos agentes um comportamento mais profissional. Os resultados da pesquisa

oficial da Mesa (2013 apud BRANCA, 2014) mostram que 80% dos oficiais acreditam que as câmeras irão melhorar a qualidade da prova, e que 76% acreditam que os vídeos irão facilitar a acusação de casos de violência doméstica (DPM, 2013 apud BRANCA, 2014). “Também foi constatado que os policiais designados utilizando as câmaras tinham 40% menos queixas e 75% menos uso da força das reclamações” (MILLER, 2014).

A polícia britânica está entre as primeiras agências a experimentar e testar as câmeras individuais. Harris (2010, n. 6, apud Branca, 2014) observa que “os primeiros estudos-piloto, de pequenas dimensões, revelaram-se em Plymouth, na Inglaterra, nos anos de 2005 e 2006”. Com base em resultados positivos desde os primeiros estudos-piloto, a Plymouth, unidade básica de comandos da Inglaterra, iniciou o “Plymouth Projecto” em outubro de 2006. As metas do projeto foram as seguintes (GOODALL, 2007 apud BRANCA, 2014):

- 1- Disponibilizar aos agentes da polícia evidências que iriam reduzir a burocracia, melhorar a sanção, as detecções e agilizar o processo penal;
- 2- Para reduzir os desafios da polícia para a produção das provas no tribunal;
- 3- Para aumentar as confissões de culpa, reduzindo o desperdício dos agentes da polícia e do tempo do tribunal;
- 4- Para reduzir o número de queixas apresentadas contra mal-intencionados policiais;
- 5- Para reduzir a incidência de crimes violentos.

Os primeiros 6 meses do projeto, em comparação com o mesmo período de 6 meses do ano anterior, apresentaram 14,3% de redução de queixas de cidadãos e incluíram breves pesquisas com 36 vítimas da criminalidade em que o agente estava com uma câmera individual, e o resultado foi que 26 (72%) relataram que o contato com o agente portando a câmera foi benéfico durante o encontro, e 29 vítimas (81%) relataram que se sentiram mais seguras com as câmeras. A produção de prova pelas câmeras individuais torna mais suscetível o caso de ser resolvido por confissões de culpa em vez de julgamentos criminais (Goodall, 2007 apud BRANCA, 2014).

Várias agências policiais na Escócia também têm avaliado as câmeras individuais. Em Aberdeen, os policiais usaram 18 sistemas de câmeras individuais durante um período de 3 meses. Esse estudo não utilizou uma pesquisa comparativa. As avaliações incidiram sobre o impacto da tecnologia sobre as atitudes dos cidadãos, a justiça penal (confissões), e cidadãos; novamente os resultados foram favoráveis (BRANCA, 2014).

No Brasil, o uso de câmeras individuais ainda é muito pequeno, e há atualmente somente um estudo bibliográfico sobre o tema; não há pesquisa de campo e nem os resultados das avaliações foram publicados, até porque no Brasil as iniciativas se limi-

taram a operações específicas, ou seja, não há casos de controle para parâmetro. Falta a implementação por uma polícia que utilize as câmeras nas atividades rotineiras, e somente assim se poderá ter resultados genuinamente aplicáveis às particularidades brasileiras.

Os policiais do Batalhão de Operações Especiais (Bope) usaram óculos com câmeras de visão noturna acopladas, capazes de gravar as ações de combate, durante a invasão ao complexo de favelas da Maré, no Rio de Janeiro, em 2014. O equipamento escolhido foi o Body Flex, da Taser. Eles também já haviam usado durante as manifestações de 2013 (OLHAR DIGITAL, 2014).

A primeira polícia a testar câmeras individuais foi a Rotam do Distrito Federal. Eles começaram os testes em 26 de novembro de 2013, e conforme declaração do Coronel Leonardo Sant'Anna, comandante da Rotam, que viajou para os Estados Unidos para avaliar o início do teste:

Em muitos casos, os bandidos tentam descaracterizar o crime, negando a posse de arma ou a quantidade de drogas. O bom policial fica em uma situação mais confortável, porque sabe que as imagens vão reduzir os questionamentos judiciais das ações, que são desgastantes e onerosos financeiramente. Já a população vai poder monitorar o que realmente aconteceu naquela ocorrência.

Ferreira (2012) chegou à conclusão de que os benefícios advindos do uso legal do monitoramento são significativos e podem ser constatados pela ampliação das dimensões do alcance da ação policial militar em prol da sociedade, canalizando os recursos humanos e materiais para outras áreas consideradas prioritárias na ação policial.

2.3 USO DAS CÂMERAS INDIVIDUAIS DE MONITORAMENTO COMO FERRAMENTA DE TI PARA MELHORIA DAS AÇÕES OPERACIONAIS

2.3.1 Aspectos sobre o equipamento

A expressão usada para se referir ao uso de câmeras individuais varia bastante, e verificou-se que há expressões equivalentes em português, como câmeras de uso ou de porte individual, bem como câmera corporal e individual. Em inglês, verifica-se o uso reiterado das expressões *bodycam* ou *body worn cam* (BWCs).

As líderes em venda e fabricação do produto são a Taser Internacional (líder de mercado) e a Viewu (vice-líder). No último ano, verificaram-se pedidos à Taser por cerca de 26 agências de polícia dos Estados Unidos, sem contar pedidos ainda não confirmados e em estudo (TASER, 2015).

Mas esses fabricantes líderes não fornecem somente o equipamento: comercializam também o gerenciamento de dados em nuvem e toda a logística que envolve a implantação. Empresas como a Taser e a Viewu fornecem sistema de armazenamento nas nuvens e cobram o valor da câmera e dos equipamentos iniciais juntamente com o de pacotes mensais do uso do armazenamento fornecido. A Taser cobra 39 dólares por mês, enquanto a Viewu cobra 55 dólares mensalmente (TASER, VIEVU, 2015).

Do sistema da Wolfcom não se conseguiu obter o valor, mas o *software Evidence Management Solution* é um programa de gestão com várias ferramentas interessantes, porém não se conseguiu obter informação sobre seu armazenamento; assim, deduzir-se-á que é necessário fornecer estrutura de armazenamento para todos os dados capturados, o que pode tornar a implementação mais cara.

Existem diversas fontes de informações sobre as câmeras individuais, e a seguir será relatada a descrição dos principais equipamentos, utilizando o relatório realizado pela NIJ (Instituto de Justiça Nacional) (SSBT CoE, 2014), que é um centro dentro do *National Law Enforcement and Corrections Technology Center* (NLECTC), o qual presta apoio científico aos órgãos da justiça penal nos Estados Unidos.

As principais fabricantes existentes no mercado atualmente são: Taser, Viewu, Primal EUA - LLC, Ally Digital - Inc, Veho - Indústrias MPH, Panasonic, Revelar Media Inc, Inovações de Segurança, Martel Eletrônica Sales e Wolfcom.

Em geral, elas produzem câmeras individuais que se assemelham em modelos e uso; todas as marcas possuem versão que pode ser fixada no uniforme na parte frontal, e versões que podem ser adaptadas a óculos e chapéus. Com exceção das fabricadas pela Panasonic e pela Viewu, as demais têm écran de reprodução. Exceto a Muvi HD Pro e a Muvi Micro Pro, as demais possuem um sistema de segurança que impede edição e exclusão dos vídeos, o que é essencial para a função. Possuem de 1 GB a 64 GB de armazenamento, e somente algumas possuem visão noturna ou GPS. Todas aqui mencionadas possuem a mesma velocidade de gravação, 30 fps e/ou 60 fbs. Somente as da Taser e as da Viewu não são capazes de tirar fotos. A bateria usada é a mesma em todos os aparelhos, a Li-Ion (recarregável, interna).

Seguem abaixo as principais câmeras (NIJ, 2014):

- Axon Body Cam e Axon Flex Cam: da fabricante Taser Internacional, possui versão para uso preso ao uniforme e adaptado a óculos e chapéus. A resolução de vídeo é de 640x480p, e o écran de reprodução é opcional; possui aplicativo gratuito no *smartphone* ligado. É impossível excluir os vídeos feitos, pois são marcados com um *hash* de segurança. Possuem 8 GB de armazenamento e gravam por até 13 horas. O fabricante possui sistema hospedador de gerenciamento de dados disponíveis; também fornece seminários *online* e materiais de formação.

- Bodycam Bc -100: é a versão para acoplar em roupa da fabricante Pro-vision; possui maior resolução de vídeo que a concorrente líder (1920x1080p). Faz fotos e tem armazenamento em 2 opções, 8 GB ou 32 GB, que é um armazenamento significativo. Infelizmente, não possui a tecnologia GPS.
- DutyCAMObserver 1 e DutyVUE Trooper 32/64: fabricadas pela Primal EUA, LLC, unem características da BODYAXON e da AXON FLEX, pois podem ser montadas no peito, e opcionalmente em ombro, óculos, cabeça, capacete. Possuem tempo de gravação de 18 horas e não têm sistema de GPS.
- FirstVu e FirstVu HD: feitas pelo fabricante Ally Digital, Inc. A resolução se assemelha muito à BODYAXON (640x480p); a velocidade de gravação também (30fps). Usam formato de gravação H.264 e AVI. Também tiram fotos e possuem visão noturna com iluminação IR. O armazenamento é de 16-32 GB, com tempo de gravação de 16-32 horas. Não possuem GPS.
- Muvi HD Pro e Muvi Micro Pro: da fabricante Veho – Indústrias MPH, também pode-se fixar em uniforme e é adaptável a óculos e chapéus. Resolução de vídeo 1920x1080p. A pior característica é que não possui sistema de segurança. Armazenamento de 8-32 GB.
- Panasonic Camera Wearable: da Panasonic Communications System. Para montagem no peito, com resolução de vídeo 1280x960p e formato de gravação H.264. Tira fotos e possui campo de visão 180° (horizontal) e 140° (vertical). O modo noturno é automático. É a única que não possui ecrã de reprodução. O armazenamento é de 32 GB; não possui GPS. É à prova de violação da tampa e estabiliza a imagem; possui faixa óptica dinâmica para capturar detalhes no escuro e as áreas claras simultaneamente.
- RS3-SX: da fabricante Revelar Media Inc. Com montagem no peito, cinto e chapéu. Resolução de vídeo 1920x1080p e formato de gravação MOV. Também tira fotos e tem armazenamento de 8-32 GB.
- VidMic e VidMic VX: da fabricante Inovações de Segurança, possuem resoluções de vídeo muito abaixo das concorrentes, sendo 320x240p e 640x480p, respectivamente. O campo de visão também é o menor existente nos dois modelos, 63° e 92°. A primeira possui armazenamento de somente 1GB, também mais baixo que as demais. Somente o segundo modelo possui visão noturna e um armazenamento de 8 a 64 GB, o que surpreende até então.
- Vid Escudo: da fabricante Martel Eletrônica Sales, Inc. Pode ser montada no peito, cinto, ou chapéu. Também tira fotos e possui visão noturna com iluminação IR. Armazenamento de 32 GB.
- Vievu Le3: da fabricante VIEVU, LLC. Com resolução de vídeo 1280x720p e formato de gravação H.264 AVI. Também não tira fotos. Campo de visão de 68°,

modo noturno automático. Não possui écran de reprodução. Armazenamento de 16 GB. Possui também sistema de armazenamento nas nuvens e com planos mensais, conforme a garantia estendida. O detalhe é que o sistema oferecido é o Azure Government Microsoft, plataforma de gestão em nuvens ofertado pela Microsoft, portanto, o sistema não é próprio. Todavia, tal programa está sendo usado em larga escala pelos órgãos governamentais dos Estados Unidos da América.

- Wolfcom Visão e Wolfcom 3 Eye: as empresas Wolfcom trouxeram ao mercado também a versatilidade dos modelos, que podem ser usados tanto presos ao peito como em óculos, cintos e chapéus, com resolução de vídeo 1920x1080p e formato de gravação H.264 e MPEG4 MOV, respectivamente. Também tiram fotos. Possuem visão noturna com iluminadores infravermelhos. Armazenamento de 32 GB. Número distintivo pode ser adicionado aos dados de vídeos; podem ser configuradas para gravar apenas vídeos sem áudio; podem ser usadas como um gravador de voz (500 horas) e marcar a localização por GPS.

2.3.2 Câmeras corporais como ferramenta de TI para melhoria das ações policiais

O aspecto da utilização das câmeras como ferramenta de TI para gestão das operações policiais fica evidente no relato de Dal Santo (2009):

[...] ao entrarem em operação, as câmeras de monitoramento passaram a auxiliar a atividade policial em Farroupilha ao permitir uma comunicação mais rápida entre os policiais que estão na rua e o comando, fornecendo subsídios visuais para o planejamento das ações e a transmissão de ordens. Outro benefício decorre da possibilidade de acompanhar em tempo real o desdobramento de ocorrências, como nos casos em que há fuga de suspeitos, por exemplo.

A capacidade de rever seu desempenho em detalhes após um incidente é uma ferramenta poderosa para os oficiais, para que possam avaliar se eficazes ou ineficazes as ações. Quando revisam suas provas, os oficiais têm sido capazes de avaliar seu comportamento e podem profissionalizar a sua atuação (GOODALL, 2007, n. 8, apud MILLER, 2014).

Outra maneira da utilização das câmeras individuais é a transparência, e, de acordo com os gestores, a nova tecnologia ajuda a identificar e corrigir problemas dentro do departamento. Muitos organismos policiais estão descobrindo que as câmeras individuais podem servir como uma útil ferramenta de treinamento para ajudar a melhorar o desempenho responsável. Dessa forma, as agências têm a oportunidade de

e elevar os padrões de desempenho quando se tratam de táticas, comunicação e serviço de atendimento ao cidadão (MILLER, 2014).

As câmeras individuais também podem ajudar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei a resolver os problemas dentro do departamento, permitindo identificar pontos fracos potenciais dentro de suas agências e desenvolver soluções para melhorias, tais como oferecer novos programas de formação, ou revisando suas políticas departamentais e protocolos. Por exemplo, o Chefe de Polícia William Lansdowne, de San Diego, disse que um dos motivos era melhorar a sua compreensão dos incidentes envolvendo questões de raça: “quando se trata de coleta de dados, as matérias-primas – os números – não capturam o verdadeiro escopo de um problema”, disse. “Mas pela captura de um áudio e vídeo, temos um registro objetivo para saber se o perfil racial tomou lugar, quais os padrões de comportamento responsáveis estão presentes, e como muitas vezes ocorreu o problema” (MILLER, 2014).

Tratando-se especificamente dos benefícios do uso de câmeras individuais ao treinamento policial, observa-se que as filmagens são dados brutos que poderão ser utilizados como fonte para informação sobre o nível de aperfeiçoamento operacional da tropa. Por exemplo, pode-se rever a filmagem em que ocorreu uso progressivo da força e verificar se inicialmente a abordagem foi feita da forma mais correta, se o agente seguiu todos os protocolos e assim constatar a efetividade das técnicas e o nível de conhecimento do agente. Também pode ser observado se houve, durante a abordagem, alguma atitude policial que, embora não seja ilegal, tenha colaborado para o desfecho não desejado, como, por exemplo, a linguagem não verbal do agente. Pode-se inclusive determinar até que ações consideradas adequadas são passíveis de revisão. Os defensores das câmeras individuais também sugeriram que a tecnologia pode servir como uma importante ferramenta de formação policial (HARRIS 2010 apud MILLER, 2014).

Logo, fica claro que a função de treinamento realizada pelas câmeras individuais pode aperfeiçoar e ampliar as técnicas de abordagem conhecidas. Conforme evidencia IACP (2004, apud Junior, 2014, p. 15), “a grande maioria dos policiais disse nas pesquisas que eles usam as câmeras como uma ferramenta de aprimoramento profissional e autocrítica”.

Outra função importantíssima é a gestão dos dados estatísticos. A análise agora se dá pela quantidade, e não mais pelo conteúdo das filmagens. O quantitativo irá se referir aos números de filmagens alvo de denúncia ou em que houve emprego do uso da força progressiva. Assim, os dados numéricos fornecidos pelas filmagens poderão ser convertidos em ações estratégicas direcionadas aos problemas.

A quantidade de informações que pode ser obtida por meio das filmagens é enorme, pode ser analisada sob diversos enfoques e fatalmente aperfeiçoará as ações policiais.

Os resultados da pesquisa de Rialton (2012) foram tão benéficos a ponto de promover informações que tornaram ações policiais muito mais imparciais e isentas de falhas em sua instituição.

2.4 IMPORTÂNCIA DO USO DE CÂMERAS INDIVIDUAIS COMO MAIS UM ELEMENTO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS

Não de outra forma, as câmeras individuais são equipamentos tecnológicos que permitem que a monitoração, como forma de assegurar direitos fundamentais, seja realizada de forma mais efetiva. Dessa forma, será apresentada a seguir a importância da monitoração, bem como os aspectos legais e as etapas a serem seguidas para implantação.

2.4.1 A importância da monitoração

Segundo o dicionário Aurélio, monitoração é o ato de monitorar, monitorizar algo, que nada mais é do que acompanhar por meio de monitor, fazer vigilância de algo, etc. Dessa forma, o termo “monitoração” pode ser usado como equivalente de vigilância, e percebe-se isso ao realizar esta pesquisa e notar que diversos estudos ora usam a expressão “monitoramento eletrônico”, ora usam “vigilância eletrônica”. Nesta pesquisa, ser-se-á fidedigno aos autores, portanto aparecendo ambas as expressões.

Empiricamente, emprega-se a monitoração a várias atividades da vida; aprende-se desde pequeno, pois os pais exercem vigilância constante das ações dos filhos, a fim de prevenir quaisquer atitudes de risco. Mas, inicialmente, essa ação é feita com o objetivo de proteger, pois ainda não se tem noção de quais atitudes oferecem risco. Quando se cresce, a monitoração feita na escola irá exercer um papel mais parecido com a monitoração em segurança pública, pois será usada não só como meio de proteção, mas também como de coerção para aqueles que forem flagrados infringindo as regras escolares. Dessa forma, aprende-se que, diante de uma monitoração, não se deve quebrar as regras, e assim mais uma das funções de monitoração surge: a prevenção.

Falar em monitoramento é relembrar e trazer as concepções filosóficas de Michel Foucault sobre o poder exercido por meio da vigilância, escritas em sua grande obra “Vigiar e Punir”, de 1975. Para Foucault, o poder disciplinar teve tanto seu objeto alterado ao longo dos anos quanto o sujeito que o exercia.

Com o transcorrer do tempo e o fim das penas cruéis, ele observou o fenômeno do Panoptismo, ao qual dedica um capítulo de seu livro e relata como esse fenômeno realça um tipo de poder individualizante e não mais soberano, mas nem por isso

menor, pelo contrário, com eficácia de controle. Inicialmente, observou que “o Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição”. Segundo Bentham (apud Foucault, 1975), “o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo”.

Para Beato Filho (1999), há um consenso de que somente os meios externos conseguirão exercer controle efetivo, mas ele traz bons argumentos para se confiar mais no controle interno, pois cita Bayley (1985) e Skolnick e Fyfe (1993), os quais defendem que a extinção de instâncias internas de controle não diminui a impunidade de crimes cometidos por policiais, mas pode aumentá-la.

Há inúmeras pesquisas que determinam o poder da autoconsciência para alterar a conduta ao perceber que se está sendo observado; tais evidências acumuladas sugerem que os indivíduos que estão cientes de que são observados frequentemente se tornam submissos ou adotam comportamento socialmente aceito, especialmente quando o observador é uma entidade de aplicação de regra. No entanto, ainda foi pouco analisado tal comportamento diante de um observador eletrônico (RIALTON, 2012), mas nem por isso as pesquisas deixam de demonstrar haver uma correlação forte entre a influência causada pelo uso de câmeras individuais e seus respectivos resultados.

2.4.2 Aspectos legais para implantação

Ainda não há legislação que defina o uso de câmeras corporais; inclusive na Califórnia, o Projeto de Lei é constantemente emendado para albergar mais situações novas, e por isso tem sua votação adiada.

No Brasil, também não há lei que regule o uso das câmeras individuais, e em sua grande maioria, as polícias usam os regimentos criados para as câmeras em viaturas para o implemento das câmeras individuais.

Quando o assunto é videomonitoração, muito se discute sobre o direito à privacidade e o excesso de exposição que causa um controle excessivo sobre a população.

Segundo Ramos (2008, p. 24 apud CHIROLLI & CASTRO, 2014, p. 9), quando o exercício de um direito fundamental por parte de um titular conflita com o exercício de um direito fundamental por parte de outro titular, ocorre o que se denomina “colisão de direitos fundamentais”. Contudo, os direitos, ainda que fundamentais, não são absolutos. Significa dizer que a privacidade e a segurança sofrem limitações, não podendo ser exercidas de maneira abusiva, ferindo outros direitos.

Da mesma forma como não se pode cogitar direitos fundamentais absolutos, não se pode tolerar o exercício de poderes ilimitados pelo Estado. Deve-se, pois, buscar um ponto de equilíbrio entre esses dois extremos, verificando quais as razões da invasão do direito à privacidade do cidadão, (...) e se o direito coletivo prevalecer, não há que se falar em invasão à privacidade. (CHIROLI & CASTRO, 2014, p. 9)

2.4.3 Passos para a implantação

Para a efetiva implantação, após análise das pesquisas realizadas, propõem-se as seguintes etapas:

1. Seleção amostral dos policiais que usarão as câmeras individuais por período de tempo, e elementos de formação e treinamento para uso;
2. Selecionar os fornecedores para pesquisa orçamentária;
3. Avaliar a estrutura de armazenamento e gerenciamento de dados, bem como *download* dos vídeos e manutenção e conservação dos equipamentos;
4. Criar manual de uso, mais especificamente um manual POP (Procedimento Operacional Padrão) dirigido ao uso das câmeras corporais;
5. Solicitar parecer da assessoria jurídica sobre aspectos legais que devem ser lembrados na hora da abordagem com a câmera acoplada, como, por exemplo, a hora de avisar ao cidadão sobre a filmagem, como fazer análise das filmagens para fins probatórios, dentre outros aspectos.

Após escolha e aquisição, realizar a implementação inicial, com estudo de campo por período inicial de uso, visando cientificar a análise do implemento tecnológico, levando-se em conta os casos de controles e variáveis diversas.

A tendência para implantar as câmeras individuais está presente, mas há aspectos a serem estudados e avaliados (RAMIREZ, 2014):

- Quem e o que deve ser gravado?
- Quando é que oficiais devem iniciar?
- Quando os cidadãos solicitam para parar?
- Existem quaisquer exceções à gravação?
- Como os vídeos serão armazenados?
- Quem pode acessar os vídeos?
- Quando e como os vídeos serão liberados para o público?
- Quais as questões de privacidade que estão envolvidas?
- Como os oficiais devem anunciar que o encontro está sendo gravado?
- Quando podem analisar os vídeos?
- Como diretores dividem as responsabilidades, se várias câmeras estão em cena?

- Oficiais que devem gravar e não registrar durante o encontro?
- Quando podem supervisores analisar vídeos?

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância das ações de segurança pública torna qualquer medida para melhorar sua atuação louvável; assim, os aparatos tecnológicos vêm agregar eficiência, efetividade e eficácia nessa atuação. Não de outra forma, assim como a tecnologia evolui, as instituições de segurança trabalham para que tais avanços sejam adaptados ao serviço policial.

Embora a evolução tecnológica tenha chegado às câmeras individuais, e tais estão sendo adaptadas ao serviço policial, fica evidente a carência de fundamentações teóricas sobre o tema. Os estudos existentes, em sua maioria, são norte-americanos ou europeus; no Brasil, este trabalho deverá ser o segundo. Mas mesmo sendo considerados de dedução empírica por Branca (2014), ainda assim tais estudos se revestem de importância significativa, que enseja a necessidade de que haja no Brasil um estudo baseado na efetiva utilização. Por conseguinte, ressalta-se a importância de aprofundar as pesquisas no sentido de determinar não só a avaliação dos resultados, mas também quais motivos determinaram a resposta de fato.

Considerando os ótimos resultados alcançados pelas pesquisas de Plymouth Bodycam Projecto (Inglaterra, Goodall, 2007); São Paulo - SP/Aberdeen (Escócia, ODS Consulta 2011); Rialto (Califórnia, Departamento de Polícia, FARRAR, 2013); Mesa (Arizona, Departamento de Polícia, DPM, 2013); e Phoenix (Arizona, Departamento de Polícia, White, 2013), temos que a implantação de câmeras individuais está se tornando uma ótima ferramenta de auxílio ao trabalho policial.

Segundo as pesquisas, podem-se observar os benefícios advindos dessa tecnologia, como, por exemplo, a transparência da atuação policial, a redução de denúncias por ações cometidas em excesso, a redução do uso da força, a civilidade das ações durante a abordagem para ambos os atores (agente e cidadão), a capacidade de ser ferramenta de treinamento, a eficácia probatória, a redução da incidência de processos judiciais e a promoção da resolução rápida das ações apuradas.

Percebeu-se que há inúmeros modelos semelhantes de câmeras individuais, e que a variação principal é entre a mais versátil, que pode ser adaptada aos óculos, chapéu, ombro, etc, enquanto o modelo fixo fica atado ao uniforme na região frontal. Em melhor análise, os equipamentos da Taser, embora não sejam os melhores sob o ponto de vista técnico, apresentam um modelo de negócio que foi empreendido pelo fabricante e que torna a possibilidade de aquisição bem mais convidativa, em função do arma-

zenamento em nuvem e do suporte prestado. Ainda há a Viewu, que possui uma operacionalidade semelhante à Taser, mas, pelas pesquisas, tem mensalidade mais cara.

Considerando a inovação tecnológica e seus recentes estudos, sugere-se que sejam criados grupo de trabalho para aprofundar as pesquisas, de forma a obter subsídios suficientes para criação de um manual operacional e manuais de treinamento. Nesse ínterim, sabe-se também que a legislação atual está omissa, e por isso há necessidade de aprimoramento do acervo científico sobre o tema, pois se pode com isso colaborar não só para a implementação, mas também ser fonte para criação de leis sobre o tema.

Embora a maior parte das críticas cite a videomonitoração como um todo, não há críticas específicas dirigidas às câmeras individuais, o que se torna um detalhe estratégico para considerar as câmeras corporais como alternativa de vigilância menos “opressora” ou menos “violadora do direito a liberdade e privacidade”. Constata-se também que há maior aceitação da população, pois, durante a abordagem, a câmera servirá também como elemento para assegurar a garantia dos direitos fundamentais. Causa uma sensação de segurança ímpar no cidadão, pois dificilmente sofrerá abuso de autoridade com uma câmera ligada.

Tem-se que considerar que recursos humanos e logísticos deixarão de ser utilizados em grandes números nas unidades de correição, bem como se reduzirá o tempo despendido com processos disciplinares, já que, diante de prova irrefutável de inocência do policial, algumas denúncias poderão ser arquivadas ainda na sindicância ou até antes disso.

Por fim, visando melhorar a atuação policial durante as atividades operacionais, sugere-se que sejam iniciadas as etapas mencionadas neste trabalho para a implantação, com estudo concomitante das câmeras individuais, bem como com grupo de trabalho criado para esse fim e que será responsável por articular a operacionalidade da inovação, bem como articular formas de custeio e apoio. Não de outra forma, a atuação policial que cada vez mais está acontecendo de forma científica deve-se empenhar pela busca de meios para alcançar a excelência na prestação de serviço à comunidade, e, para tanto, as câmeras individuais são instrumentos que impulsionarão as ações policiais para a total adequação ao rigor das leis.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Maria Tércia. **Monitoramento eletrônico de logradouros públicos: a Tecnologia a Serviço da Segurança Pública**. REBESP, Goiânia, n. 1, v. 1, p. 1-5, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebesp/article/view/72>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

JÚNIOR, Dário Belinossi. **O videomonitoramento da atividade policial no programa ronda no bairro, em Manaus, e sua influência no desempenho da função.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão da Universidade do Estado do Amazonas. 2014.

CAMBRIA, Hudson de Oliveira. **A (i)legitimidade das câmeras de vigilância pública como mecanismo de prevenção do delito no estado democrático de direito: o caso de Belo Horizonte/MG.** 2012. Trabalho apresentado como requisito para titulação em mestrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Área de concentração: Direito Público. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1b33d16fc5624645>>. Acesso em: 26 set. 2015.

DE JESUS, Felipe Augusto. **A aplicação da lei de abuso de autoridade no âmbito administrativo da Polícia Militar de Santa Catarina.** Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Vale do Itajaí. 2009. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Felipe%20Augusto%20de%20Jesus.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2015.

BEATO FILHO, Cláudio C. **Políticas públicas de segurança e a questão policial.** São Paulo Perspec. São Paulo, v. 13, n. 4, p. 13-27, Dec. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 out. 2015.

MENDES, Sílvia (1997). **Análise Económica do Crime e o seu Contributo para a Definição de uma Política Penal.** Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Braga. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4228/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2015.

DE SOUZA, Maria Julieta Nunes. **Sorria: você está sendo filmado - vigilância do cotidiano nas grandes cidades.** Anais: Encontros Nacionais da ANPUR 10 (2013). Disponível em: <<http://unuohospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/2491>>. Acesso em: 10 out. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** 20. ed. Tradução de Raquel Ramallete. Editora Vozes, Petrópolis, 1999.

G1 – RS. **PRF usará pequenas câmeras para gravar abordagens de policiais no RS.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/12/prf-usara-peque-nas-cameras-para-gravar-abordagensde-policiais-no-rs.html>>. Acesso em: 25 maio 2014.

G1 – DF. **PM do Distrito Federal testa sistema americano que filma ação policial.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/12/pm-do-distrito-federal-testa-sistema-americano-que-filmaacao-policial.html>>. Acesso em: 25 maio 2014.

G1- Fantástico. **Câmeras acopladas aos policiais gravam as ações na rua.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2012/12/cameras-acopladas-aos-policiais-gravam-acoes-nas-ruas.html>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

Distrito Federal. **Câmeras de uso individual serão usadas em operação pela Rotam.** Disponível em: <<http://www.df.gov.br/noticias/item/4494-uso-de-c%C3%A2meras-em-opera%C3%A7%C3%B5es-rotam-fotos.htm>>.

CHIROLLI, C. B. de Almeida Vieira; DE CASTRO, Clarindo A. **O uso do veículo aéreo não tripulado (vant) frente à preservação do direito fundamental à privacidade.** Revista Homens do Mato. RHM – v. 1. n. 11. Jan/Jun 2014.

FARRAR, William. **Operation candid camera: Rialto police department's body-worn camera experiment.** Revista “*The police chief*”, n. 81. Califórnia, EUA, 2013. Disponível em: <http://ccjs.umd.edu/sites/ccjs.umd.edu/files/Wearable_Cameras_Capitol_Hill_Final_Presentation_Jerry_Lee_Symposium_2013.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

DAL SANTO, Rafael. **Cidade monitorada: controle social e o processo de implementação de câmeras de monitoramento em Farroupilha-RS (2005-2008).** 2009. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/18375>>. Acesso em: 15 out. 2015.

RAMIREZ, Eugene P. **A Report on Body Worn Cameras.** 2014. Disponível em: <https://www.bja.gov/bwc/pdfs/14-005_Report_BODY_WORN_CAMERAS.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

WHITE, Michael D. **Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence.** Washington, DC: *Office of Community Oriented Policing Services*. 2014. Disponível em: <<https://www.ojpdagnosticcenter.org/sites/default/files/spotlight/download/Police%20Officer%20Body-Worn%20Cameras.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2015.

U.S. *Department of Justice. Office of Justice Programs. National Institute of Justice. Body-Worn Cameras for Criminal Justice: Market Survey.* NIJ. 2014. Disponível em: <<https://www.justnet.org/pdf/Body-Worn-Camera-Market-Survey-508.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2015.

Programa Bem-te-vi. Otacílio Costa, Correia Pinto e Curitiba banos recebem videomonitoramento. PMSC 2015. Acesso em: 25 set. 2015.

MILLER, Jessica, Jessica Toliver. Executivo policial. Fórum de pesquisa. 2014. **Implementing a Body-Worn Camera Program Recommendations and Lessons Learned.** Washington, DC: Instituto da comunidade orientada para serviços policiais. Disponível em: <<http://www.justice.gov/iso/opa/resources/472014912134715246869.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 mar. 2015.

TASER, INT. Produtos. Vídeos nos agentes. Disponível em: <<http://br.taser.com/produtos/v%C3%ADdeo-no-agente>>. Acesso em: 12 set. 2015.

VIEVU. Produtos. Disponível em: <<http://www.viewu.com/viewu-products/hardware/>>. Acesso em: 25 set. 2015.

ABSTRACT

This study has the objective to analyze bodycam use in operational activities, verifying for that video monitoring evolution, since its use in police cars, to the current individual cameras and the main studies about it. It also brings the informative aspects about which are the main existing cameras in the market, also as some technical and operational features. In the end, it was approached psychological question of surveillance effect, such as Michel Foucault studies and the “Bentham’s Panopticon”. Still, consolidating the subject, it were reported the legal aspects of its use. The methodology used was an exploratory study realized by bibliographical research with deductive method. It was able to verify that besides there is low literature about the specific subject, the existing brings favorable results to individual cams use. In researches and evaluations, the results demonstrate reduction in strength use and in complaints against police officers. Also it was observed that cams use as IT tool to improve police actions is innovator and capable of making decision calls better subsidized. It was also verified that individual cams are one more element to grant fundamental rights for both actors of police approach. It was concluded that the implementation of individual cams use is an important evolution and presents great vantages and also in relation to other video monitoring types, however it is necessary caution with legal and operational aspects, as well as the need to make depth studies about the theme, making less empirical the analysis.

Keywords: Video monitoring. Electronic monitoring. Body cams. Body worn.